

SUMÁRIO**Decreto Legislativo 01**

Decreto Legislativo 0001/2018 01

Decreto Legislativo 0001/2018

“Aprovação das contas anuais, porque regulares, do Poder Executivo de Serrolândia, relativo ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Gildo Mota Bispo.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA/BA, por seus membros, abaixo assinados, no gozo da sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica Municipal, e regimental, na forma dos §§ 4º e 5º, do art. 8º, da Resolução nº. 05/2015, e

CONSIDERANDO o Parecer Prévio/Processo TCM nº. 07374e17 do TCM, que opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas anuais do Poder Executivo Municipal de Serrolândia, no exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Gildo Mota Bispo;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pelo Parecer Prévio/Processo TCM nº. 07374e17, verificadas pela Comissão Permanente competente desta Câmara Municipal no curso do devido processo legal, não comprometem o mérito e a lisura das contas em apreço;

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo exarado pela Comissão Permanente competente, que opina no mesmo sentido do Parecer Prévio/Processo TCM nº. 07374e17;

CONSIDERANDO a submissão destas contas anuais de 2016 ao Plenário em sessão extraordinária ocorrida nesta data, na qual se apurou 07 (sete) votos pela aprovação das contas;

CONSIDERANDO que não foi alcançado o quórum constitucional de 2/3 dos membros da Casa Legislativa, com fins à modificação da opinião dada pelo Processo TCM nº. 07374e17, nos termos do § 2º, do art. 31, da Carta Magna de 1988;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Serrolândia/BA discutiu e deliberou as aludidas contas, promulgando-se o presente Decreto Legislativo, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam aprovadas, porque regulares, as contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2016, do Município de Serrolândia/BA, sob a responsabilidade do Sr. Gildo Mota Bispo,



mantendo-se, para todos os efeitos, a opinião sugerida pelo Processo TCM nº. 07374e17 exarado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

Parágrafo único. O presente Decreto Legislativo deve ser levado a conhecimento do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério Público Estadual da Bahia, mediante a entrega de cópia de todos os seus termos, na forma do art. 9º, da Resolução nº. 05/2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Serrolândia/BA, 16 de outubro de 2018.

ANEXOS DESTA PUBLICAÇÃO

- Decreto Legislativo 0001/2018 - Anexo

Para conferir o anexo original assinado digitalmente, acesse o site:

www.camaraserrolandia.ba.gov.br/doc, informe o código: 27872181017